

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 91

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 20 de maio de 2017

João Alfredo deve suspender o serviço de transporte escolar

MPPE consegue na Justiça que serviço não seja feito de forma inadequado

Juízo da Comarca de João Alfredo defere liminar de ação civil ajuizada pelo Ministério Público de Pernambuco, suspendendo, de imediato, o fornecimento do serviço de transporte escolar mediante veículos que não atendam aos requisitos mínimos de segurança, especialmente as chamadas Toyota Bandeirante. O município também está proibido, por meio do deferimento da tutela inibitória requerida, de realizar contratação ou qualquer tipo de pagamento a prestador de serviço de transporte escolar que não atenda aos requisitos de segurança, previstos no artigo 136, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e normas correlatas, especialmente as chamadas Toyota Bandeirante.



Para o MPPE, não há o que se falar em falta de verbas públicas ou dificuldades orçamentárias, pois a União Federal repassa diretamente aos cofres do município, através do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e outros programas federais, ou seja, verba suficiente para a devida pres-

tação do serviço, e também para a aquisição de veículos adequados, como os ônibus amarelinhos, inclusive com tração para trafegar por locais de difícil acesso.

O município de João Alfredo mantém contrato com 123 motoristas desse tipo de toyota para prestar o serviço, mas "acima da continuidade

de do serviço estarão sempre os direitos fundamentais à vida, à saúde e à integridade física dos alunos da rede municipal, que vem reiteradamente sendo expostos a risco", destacou o promotor de Justiça Mário Gomes de Barros na ação civil. O MPPE constatou que as crianças são conduzidas às escolas de forma amontoadas em veículos tipo Toyota Bandeirante, sem cinto de segurança, carregadas em assentos improvisados nos porta-malas, sem que nenhum dos itens de segurança previstos no artigo 130, do CTB seja observado.

O MPPE anteriormente a proposição da ação civil tentou regularizar a situação por meio extrajudicial, expediu uma recomendação e tentou formalizar um TAC.

PETROLINA

Audiência vai debater a rede interestadual de Saúde

Com o objetivo de debater os desafios na implementação Rede Interestadual de Saúde do Vale Médio São Francisco, que abrange municípios dos Estados de Pernambuco e Bahia (Rede Peba), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) convoca audiência pública para o dia 13 de junho, às 8h, no auditório do SESC de Petrolina.

A audiência será presidida pela 3ª promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, na curadoria na Defesa da Saúde, Ana Rúbia Torres. Interessados em manifestar-se sobre o tema deverão se inscrever no dia da audiência até as 9h.

Com informações da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, a Rede PEBA reorganiza a assistência à saúde na região do Médio São Francisco, com o objetivo de eliminar as barreiras

geográficas e garantir acessos aos serviços de saúde para os moradores locais. A divisão de responsabilidades possibilita focar na qualidade do atendimento, concentrando recursos físicos e humanos. Há também uma central de regulação de leitos, com profissionais de ambos os Estados, que coordenam os demais complexos da rede, referenciando pacientes para leitos no Dom Malan, Hospital de Trauma (Petrolina) e Regional de Juazeiro, além de unidades conveniadas ao SUS.

Iniciada em 2009, a Rede PEBA beneficia moradores de 55 municípios de ambos os Estados. A iniciativa é pioneira no País, e só foi possível por meio do pacto firmado entre o Ministério da Saúde, secretarias de Saúde de Pernambuco e da Bahia e prefeituras da região.

ACOMPANHAMENTO DAS MÃES PRESAS

MP e Secretaria da Mulher vão acompanhar os casos

Com o intuito de diminuir a possibilidade de reincidência, o Ministério Público de Pernambuco, por meio da 19ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais, e a Secretaria Estadual da Mulher se articulam para acompanhar as reeducandas da Colônia Penal Feminina do Recife (Bom Pastor) que recentemente tiveram parecer favorável para receber o indulto do Dia das Mães, e que ainda aguardam a decisão judicial. Para formalizar a parceria, o MPPE, Secretaria da Mulher, Secretaria de Justiça dos Direitos Humanos, Defensoria Pública e Juízes de Execuções Penais se reunirão no dia 22 de maio, às 15h, no Bom Pastor.

O projeto, segundo o 19º promotor de Justiça Marcellus Ugietto, visa à distribuição dos direitos, para que essas mulheres possam, de fato, serem reinseridas na vida social, uma vez que saem do sistema prisional, desempregadas, sem perspectivas e com o estigma social de ser ex-prisioneira. "As 17 reeducandas, para quem foram dados os pareceres favoráveis para receberem os indultos cometeram crimes de baixa gravidade, passíveis sim de seguirem em frente com as suas vidas, mas reconhecemos os grandes obstáculos que enfrentam sozinhas. A ideia é que a Secretaria da Mulher possa ajudar nesses primeiros meses", explicou Ugietto.

Em reunião, na terça-feira (16), a secretária Estadual da Mulher, Sílvia Cordeiro, aprovou a iniciativa do MPPE e trabalhará em parceria no projeto. A Secretaria fará o cadastramento das indultadas para acompanhá-las. Cada caso será tratado de forma individual, observando as peculiaridades de cada uma.

De acordo com Ugietto, o projeto inicialmente será aplicado nas indultadas do Bom Pastor, e posteriormente ampliado para todo o Estado de Pernambuco nos casos da Primeira Infância (Lei nº 13.257 de 2007) e nos casos das indultadas.

 Mais informações
www.mppe.mp.br

ALAGOINHA

MP recomenda a abstenção da prática de nepotismo

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Alagoinha, Ulias Leal da Silva, a adoção de uma série de medidas para evitar a prática do nepotismo nos quadros funcionais do município. Todas as medidas devem ser estendidas aos demais agentes públicos que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança na administração municipal direta e indireta. O prefeito deverá ainda se abster de nomear como ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança os cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau da autoridade nomeante e de agentes públicos investidos nas atribuições de

chefia, direção e assessoramento, e promover as exonerações de quem for encontrado nessa situação.

O promotor de Justiça de Alagoinha Edeilson Lins também recomendou a abstenção de o município contratar diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios enquadrem-se nas condições de parentesco destacadas, devendo rescindir os contratos que se enquadrem em tal situação. O mesmo é válido para a celebração, aditamento, manutenção ou prorrogação de contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado cônjuge, companheiro ou parente dos gestores ou autoridades nomeantes.

OMPPE recomenda ainda que não sejam contratados por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que se encaixem nas condições de parentesco previstas por Lei. Também deverá ser vedada a prática conhecida popularmente como nepotismo cruzado, caracterizado por ajustes entre autoridades distintas para burlar a proibição do nepotismo.

O prefeito deve exigir do nomeado para o cargo de provimento em comissão ou função de confiança, quando da posse, declaração de parentesco. O gestor tem um prazo de 10 dias para remeter ao MPPE a cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 937/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO modificação de atribuições de Promotorias de Justiça, determinada pela Resolução RES-CPJ nº 004/2017, de 31 de março de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Aviso PGJ nº 021/2017, publicado no DOE de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das designações de Membros no sistema Arquimedes, conforme disposto na Resolução referida acima;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, por perda do respectivo objeto, a Portaria PGJ nº 1.601/2016, publicada no DOE 23/06/2016, a partir de 22/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 938/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **RIVALDO GUEDES FRANÇA**, 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 12º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 08/05/2017 a 22/06/2017, em razão do afastamento da Bela. Norma da Mota Sales Lima.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 939/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 76/2017 - 22ª PJDC, protocolado sob o nº 0012386-2/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA**, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, para atuar na Notícia de Fato nº 812330, distribuída ao cargo de 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 940/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de prontidão das audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 848/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via e-mail, oriundo da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 914/2017, de 16/05/2017, publicada no DOE de 17/05/2017, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE
Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibirimir Itaíba, Manari, Pedra, Sertânia, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.05.2017	Quinta-feira	Arcoverde	Tajjane Cabral de Almeida
19.05.2017	Sexta-feira	Arcoverde	Fernando Della Latta Camargo
23.05.2017	Terça-feira	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE
Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibirimir Itaíba, Manari, Pedra, Sertânia, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.05.2017	Quinta-feira	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
19.05.2017	Sexta-feira	Arcoverde	Tajjane Cabral de Almeida
23.05.2017	Terça-feira	Arcoverde	Fernando Della Latta Camargo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 941/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 103/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 17/04/2017.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Florence Vieira D Albuquerque-César	189.549-4	Analista Ministerial – Área Jurídica	02/12/2013	C	Pós Graduação: MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 84713/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 942/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 094/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 12/04/2017.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Franceclaudio Tavares da Silva	189.103-0	Analista Ministerial – Área Processual	16/06/2010	C	Pós Graduação MBA em Gestão do MP – Processo nº 84554/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 943/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 111/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 19/04/2017.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá	188.799-8	Analista Ministerial – Área Ciências Contábeis	30/06/2008	C	<i>Pós Graduação MBA em Gestão de MP – Processo nº 84797/2017.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 944/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 108/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 17/04/2017.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Isabela de Luna Costa Viana	189.566-4	Analista Ministerial – Área Jurídica	19/12/2013	C	<i>Pós Graduação: MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 84695/2017.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 945/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 093/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 12/04/2017.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Juliana Pessoa Corrêa de Araújo	189.538-9	Analista Ministerial – Área Jurídica	30/10/2013	C	<i>Pós Graduação: MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 84523/2017.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 946/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 091/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 12/04/2017.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Juliana Vieira Cavalcanti D Albuquerque	189.064-6	Analista Ministerial – Área Jurídica	14/04/2010	C	<i>Pós Graduação: MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 84525/2017.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 947/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 110/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 18/04/2017.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Juliane Cristina Cantalice da Cunha	189.605-9	Analista Ministerial – Área Jurídica	27/02/2014	C	<i>Pós Graduação MBA em Gestão do Ministério Público– Processo nº 84794/2017.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 948/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 100/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 10/04/2017.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Margarida Maria Reis Leitão Graça	189.429-3	Analista Ministerial – Área Jurídica	29/11/2012	C	<i>Pós Graduação: MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 84429/2017.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 949/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 098/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 11/04/2017.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Mário César Tavares Queiroz	188.067-5	Analista Ministerial – Área Administração	15/05/2000	C	<i>Pós Graduação MBA em Gestão do MP – Processo nº 84477/2017.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 950/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 097/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 12/04/2017.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Mário Jorge de Andrade Carvalho	189.383-1	Analista Ministerial – Área Jurídica	31/10/2012	C	<i>Pós Graduação MBA em Gestão do MP – Processo nº 84487/2017.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 951/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 109/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 19/04/2017.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Paula Roberta Pereira Freire	188.886-2	Analista Ministerial – Área Jurídica	05/08/2008	C	<i>Pós Graduação MBA em Gestão do Ministério Público – Processo nº 84820/2017.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 952/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 120/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 19/04/2017.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Renata Emanuela Galvão Didier	189.481-1	Analista Ministerial – Área Jurídica	02/04/2013	C	<i>Pós Graduação MBA em Gestão do Ministério Público – Processo nº 84892/2017.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 953/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 101/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 17/04/2017.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro	189.476-5	Analista Ministerial – Área Jurídica	18/03/2013	C	<i>Pós Graduação: MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 84640/2017.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 954/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 102/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 17/04/2017.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Zuleide Carvalho Guimarães	188.702-5	Analista Ministerial – Área Processual	08/08/2006	C	<i>Pós Graduação: MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 84694/2017.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS, exarou os seguintes despachos:

Dia: 15/05/2017

Expediente n.º: 098/17
Processo n.º: 0009865-1/2017
Requerente: **FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido de gozo de 11 (onze) dias de férias, a partir de 12/06/2017, referentes ao 2º período de 2013. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 194/17
Processo n.º: 0010225-1/2017
Requerente: **CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS**
Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos e à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e aprimoramento das ações.*

Expediente n.º: 013/17
Processo n.º: 0011586-3/2017
Requerente: **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Indefiro o pedido, por previsão expressa do inciso III, Art. 8º da Resolução PGJ Nº 007/2016.*

Expediente n.º: 009/17
Processo n.º: 0011623-4/2017
Requerente: **ADRIANO MARCIO ARRAIS DE OLIVEIRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0011715-6/2017
Requerente: **EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Concedo 01 (hum) dia de licença-médica ao requerente, no dia 19/05/2017, nos termos do artigo 64, X, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 241/17
Processo n.º: 0011807-8/2017
Requerente: **CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para adoção das providências necessárias, visando atender todas as exigências contidas no relatório do CNMP, juntando os documentos comprobatórios das medidas adotadas, e minutando expediente de resposta ao CNMP, no menor prazo possível.*

Expediente n.º: 006/17
Processo n.º: 0011889-0/2017
Requerente: **SARA SOUZA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento com remessa de cópia à Secretária Geral do Ministério Público para analisar a solicitação feita quando ao servidor, dentro do estudo de estrutura mínima nas Promotorias de Justiça, atendendo na medida do possível.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0012074-5/2017
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar.*

Expediente n.º: 001/17
Processo n.º: 0012473-8/2017
Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Indefiro o pedido, por previsão expressa do inciso III, Art. 8º da Resolução PGJ Nº 007/2016.*

Dia: 18/05/2017

Expediente n.º: 022/17
Processo n.º: 0011460-3/2017
Requerente: **LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 914,38, bem como passagens aéreas ao Bel. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, Coordenador do CAOP Criminal, para participar do 4º Encontro Nacional Coordenadores de Centros de Apoio Criminais, a se realizar em Florianópolis-SC no dia 26.05.2017, com saída no dia 25 e retorno no dia 26.05.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 384/17
Processo n.º: 0011528-8/2017
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial no valor de R\$ 194,63, ao Bel. EDSON JOSÉ GUERRA, 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para acompanhamento da execução de operação policial de reintegração de posse em propriedade localizada na zona rural do município de São Joaquim do Monte-PE no dia 05.05.2017, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: CGMP 1280/2017
Processo n.º: 0012013-7/2017
Requerente: **FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 389,26, bem como de passagens aéreas, ao Bel. FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, Assessor da Corregedoria-Geral de Justiça do MPPE, para realizar oitiva de testemunha com prerrogativa de função, na cidade de Petrolina-PE no período de 31.05 a 01.06.2017, com saída no dia 31.05 e retorno no dia 01.06.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: CGMP 1304/2017
Processo n.º: 0012015-0/2017
Requerente: **FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias no valor total de R\$ 1.167,78 ao Bel. FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, Assessor da Corregedoria Geral do MPPE, referente a viagem de Correição Ordinária Nº 004/2017, a se realizar nas cidades de Salgueiro, Serrita/Cedro, Pamamirim, Terra Nova e Verdejante/PE no período de 22 a 24.05.2017, com saída no dia 21 e retorno no dia 24.05.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: CGMP 1305/2017
Processo n.º: 0012017-2/2017
Requerente: **JOSE ROBERTO DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias no valor total de R\$ 1.167,78 ao Bel. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Assessor da Corregedoria Geral do MPPE, referente a viagem de Correição Ordinária Nº 004/2017, a se realizar nas cidades de Salgueiro, Serrita/Cedro, Pamamirim, Terra Nova e Verdejante/PE no período de 22 a 24.05.2017, com saída no dia 21 e retorno no dia 24.05.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: CGMP 1306/2017
Processo n.º: 0012037-4/2017
Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 856,90 ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar de Correição Ordinária nas Promotorias de Justiça de Salgueiro, Serrita/Cedro, Pamamirim, Terra Nova e Verdejante/PE, nos dias 22 e 23.05.2017, com saída no dia 21 e retorno no dia 23.05.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: CGMP 1281/2017
Processo n.º: 0012045-3/2017
Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 428,45, bem como de passagens aéreas, ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar de oitiva de testemunha com prerrogativa de função, na cidade de Petrolina-PE no período de 31.05 a 01.06, com saída no dia 31.05 e retorno no dia 01.06.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 103/17
Processo n.º: 0012232-1/2017
Requerente: **ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial no valor de R\$ 194,63, ao Bel. ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES, Coordenador do CAOP Meio Ambiente, para participar de audiência pública, na qual será debatida a poluição sonora produzida no pátio da sulanca e entorno, em Palmares-PE, no dia 17.05.2017, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: CGMP 1279/2017
Processo n.º: 0012261-3/2017
Requerente: **MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 389,26, bem como de passagens aéreas, ao Bel. MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, 20º Procurador de Justiça Criminal, para realizar oitiva de testemunha com prerrogativa de função, na cidade de Petrolina-PE no período de 31.05 a 01.06.2017, com saída no dia 31.05 e retorno no dia 01.06.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 002/17
Processo n.º: 0012345-6/2017
Requerente: **ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 1.828,76, ao Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para participar, em razão da indicação do CEPAD, do seminário nacional “Audiência de Custódia, cuidado e inserção social na prevenção do encarceramento e do uso de drogas”, em São Paulo-SP no dia 30.05.2017, com saída no dia 29 e retorno no dia 31.05.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 137/17
Processo n.º: 0012517-7/2017
Requerente: **ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 389,26, à Bela. ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO, 3º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para participar de reunião para tratar sobre a articulação para instalação do Programa de Fiscalização Preventiva Integrada-FPI do Rio São Francisco, em Recife-PE, no dia 19.05.2017, com saída no dia 18 e retorno no dia 19.05.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 022/17
Processo n.º: 0012630-3/2017
Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Chefia de Gabinete da PGJ para informar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de maio de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 85468/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 18/05/2017
Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de maio de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 18/05/2017

Expediente n.º: 040/17
Processo n.º: 0010207-1/2017
Requerente: **EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Providenciado através da Portaria POR-PGJ nº 897/2017, publicada no DOE de 10/05/2017. Arquive-se.*

Expediente n.º: 141/17
Processo n.º: 0010789-7/2017
Requerente: **THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 1233/17
Processo n.º: 0010890-0/2017
Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado através da Portaria POR-PGJ nº 799/2017, publicada no DOE de 27/04/2017. Arquive-se.*

Expediente n.º: 009/17
Processo n.º: 0011391-6/2017
Requerente: **JOAO MARIA RODRIGUES FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 577/17
Processo n.º: 0011427-6/2017
Requerente: **MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 052/17
Processo n.º: 0011431-1/2017
Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.*

Expediente n.º: 106/17
Processo n.º: 0011432-2/2017
Requerente: **AUREA ROSANE VIEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 068/17
Processo n.º: 0011437-7/2017
Requerente: **LUCILE GIRAO ALCANTARA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 044/17
Processo n.º: 0011438-0/2017
Requerente: **MANOEL DIAS DA PURIFICACAO NETO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretária Geral do Ministério Público para análise e providências que julgar cabíveis.*

Expediente n.º: 018/17
Processo n.º: 0011451-3/2017
Requerente: **MANOEL DIAS DA PURIFICACAO NETO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretária Geral do Ministério Público para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0011565-0/2017
Requerente: **DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 023/17
Processo n.º: 0011899-1/2017
Requerente: **TILEMOM GONCALVES DOS SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências, com urgência.*

Expediente n.º: 074/17
Processo n.º: 0011962-1/2017
Requerente: **AURINILTON LEO CARLOS SOBRINHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0011949-6, 0011848-4, 0011847-3, 0011718-0, 0011660-5, 0011652-6, 0011632-4, 0011631-3, 0011629-1, 0011625-6, 00621-2, 0011619-0, 0011617-7, 0011454-6, 0011386-1, 0011382-6, 0011380-4, 0011377-1, 0011291-5, 0011290-4, 0011289-3, 0011083-4, 0011082-3, 0010991-2, 0010880-8, 0010877-5, 0010865-2, 0010849-4, 0010820-2, 0010817-8, 0010804-4, 0010802-2/2017, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, archive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0012211-7/2017
Requerente: **ANA MARIA MOURA MARANHAO DA FONTE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0012198-3, 0012196-1, 0012152-2, 0012148-7, 0012145-4, 0012141-0, 0012140-8, 0012138-6, 0012136-4, 0012135-3, 0012134-2, 0011983-4, 0011982-3, 0011980-1, 0011978-8, 0011976-6, 0011975-5, 0011971-1, 0011969-8, 0011968-7, 0011967-6, 0011966-5, 0011965-4, 0011964-3, 0011963-2/2017, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, archive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 005/17
Processo n.º: 0012230-8/2017
Requerente: **DJALMA RODRIGUES VALADARES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Ministerial de Segurança Institucional para análise e providências, com urgência.*

Expediente n.º: 013/17
Processo n.º: 0012287-2/2017
Requerente: **SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 006/17
Processo n.º: 0012289-4/2017
Requerente: **FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/17
Processo n.º: 0012324-3/2017
Requerente: **DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar, e, depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 178/17
Processo n.º: 0012375-0/2017
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 111/17
Processo n.º: 0012377-2/2017
Requerente: **ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 234/17
Processo n.º: 0012380-5/2017
Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.*

Expediente n.º: 08/17
Processo n.º: 0012443-5/2017
Requerente: **GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0012449-2/2017
Requerente: **DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: RE 71184/2016
Processo n.º: 0020035-1/2016
Requerente: **ANA MARIA DO AMARAL MARINHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para pronunciamento e providências.*

Expediente n.º: 087/16
Processo n.º: 0036208-1/2016
Requerente: **FERNANDO RIBAMAR VIANA NETO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de maio de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 16.05.2017, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº. 127/2017
NOTÍCIA DE FATO Nº. 2017/2653908
REPRESENTANTE:PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRITA
REPRESENTADO:ANTONIO INOCÊNCIO LEITE – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO (2017/72020)
ASSUNTO:CRIMES DE RESPONSABILIDADE (DECRETO-LEI Nº 201/67)
DECISÃO: ARQUIVAMENTO.

Recife, 17 de maio de 2017.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 16.05.2017, exarou as seguintes Manifestações:

MANIFESTAÇÃO N. 07/2017
PROCESSO NPU N. 0000008-33.2016.8.17.8031
COMARCA: OLINDA
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
INVESTIGADO: JOSÉ NILDO BARBOSA
ART. 28 DO CPP
ARQUIMEDES: 2016/2189964
MANIFESTAÇÃO: BAIXA DE I.P. COM DILIGÊNCIAS (COORDPPOL)

MANIFESTAÇÃO N. 08/2017
PROCESSO NPU N. 0007195-71.2015.8.17.1130
COMARCA: PETROLINA
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
INVESTIGADO: ITALO CARLOS GRANJA TAMARINDO
ART. 28 DO CPP
ARQUIMEDES: 2015/1993996
MANIFESTAÇÃO: DILIGÊNCIAS

Recife, 17 de maio de 2017.

Patrícia de Fátima Oliveira Torres
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 12.05.2017, exarou o seguinte Despacho de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal (PIC):

Despacho nº 138/2017

Notícia de Fato nº 2015/1951146

Recife, 17 de maio de 2017.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 313 /2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob o nº 84001/2017;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio o servidor **ALCIDES MARTINS DA SILVA FILHO**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº188.234-1, pelo prazo de 30 dias, contados a partir de **03/04/2017**.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/04/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 314/2017

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de manutenção nos servidores de rede do DATACENTER do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que houve ciberataques que atingiram diversos países em todo o mundo, afetando o funcionamento de muitas empresas e organizações;

CONSIDERANDO por fim que a manutenção em questão trata do processo de atualizações de segurança, bem como planejamento de disponibilidade dos serviços disponíveis nos servidores de rede do datacenter, visando garantir a seguridade do centro de processamento de dados do MPPE.

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão dos seguintes servidores da Coordenadoria Ministerial da Tecnologia da Informação para o dia 13/05/2017:

ESCALA DE PLANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDOR	LOTAÇÃO
13/05/2017	Sábado	09:00 às 22:00	Suassuna	Wellington Ferreira da Trindade	CMTI - DEMPPO
13/05/2017	Sábado	09:00 às 22:00	Suassuna	Bruno Henrique Montenegro Ferreira	CMTI - DEMPPO
13/05/2017	Sábado	09:00 às 22:00	Suassuna	Thiago Gomes Rodrigues	CMTI - DEMPPO
13/05/2017	Sábado	09:00 às 20:00	Suassuna	Rubens Levy Dourado	CMTI - DEMPPO
13/05/2017	Sábado	09:00 às 20:00	Suassuna	Almanis Gomes de França	CMTI - DEMPPO

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição do servidor plantonista, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

III – Retroagir os efeitos desta portaria para o dia 13/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

Nos dias: 18/04/2017

Expediente: E-mail/2017
Processo nº 0012504-3/2017
Requerente: SGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Diante da necessidade do serviço, determino a transferência da recepcionista Patrícia Fernanda da Silva para esta Secretaria Geral a partir desta data.

Expediente: Req/2017
Processo nº 0011327-5/2017
Requerente: Margarida Maria da Silva
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMAT. Para análise e pronunciamento quanto a avaliação mercadológica do imóvel.

Expediente: Ofício 458/2017
Processo nº 0012520-1/2017
Requerente: Dra. Erika Sampaio Cardoso Kraychete
Assunto: Indicação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providência necessárias.

Expediente: CI 053/2017
Processo nº 0011887-7/2017
Requerente: Ana Paula Gomes
Assunto: Solicitação.

PORTARIA POR SGMP- 314/2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico Nº 86054/2017;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **ANTÔNIO BARTOLOMEU DE BARROS**, Motorista, matrícula nº 188.205-8, por um prazo de **60 dias**, contados a partir de **01/05/2017**.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 315/2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob o nº 85633/2017;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **ÂNGELA MARIA MACHADO CARDOSO**, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº1880349, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **24/05/2017**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Expediente: Ofício 278-290/2016
Processo nº 0009540-0/2017
Requerente: TCU
Assunto: Comunicação
Despacho: À AJM para pronunciamento.

Expediente: CI 047/2017
Processo nº 010291-4/2017
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando contingenciamento de despesa e o despacho da AMPEO, indefiro o pedido. Segue para conhecimento e providências necessárias.

Expediente: CI 214/2017
Processo nº 0011606-5/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Comunicação.
Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: Requerimento
Processo nº 0005835-3/2017
Requerente: Giseli Patrícia de Souza Lima
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMGP. Tendo em vista a tramitação eletrônica do requerimento de Protocolo 82568/2017, encaminhado para arquivamento.

Expediente: CI 001/2017
Processo nº 0012430-1/2017
Requerente: Isaias Gomes, Guilherme F. Leandro, Robenilson Alves, Tiago Murilo
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao ao apoio da SGMP. Ciente. Encaminhe-se à SGMP- Adjunta para conhecimento e posterior arquivamento.

Expediente: CI 236/2017
Processo nº 0012278-2/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Comunicação.
Despacho: À CMFC. Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DMTR.

Expediente: CI 238/2017
Processo nº 0012282-6/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Comunicação.
Despacho: À CMFC. Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DMTR.

Expediente: CI 239/2017
Processo nº 0012285-0/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Comunicação.
Despacho: À CMFC. Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DMTR.

Expediente: Ofício 090/2017
Processo nº 0012088-1/2017
Requerente: AMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando a tramitação do mesmo expediente através do SiiG 0012240-0/2017, encaminhe-se para juntada deste processo.

Expediente: CI 093/2017
Processo nº 0012424-4/2017
Requerente: Ester de Oliveira Correia
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para análise e providências.

Expediente: Requerimento/2017
Processo nº 0012453-6/2017
Requerente: Rosângela Maria Alves Lira
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMGP. Para informar e, em seguida, à AJM para emitir parecer.

Recife, 10 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 19/05/2017

Expediente: OF. Nº 53/2017
Processo nº. 11639-2/2017
Requerente: Dra. Aida Acíoli Lins de Arruda
Assunto: Solicitação
Despacho: Oficie-se o Promotor requerente, esclarecendo que o pleito será avaliado oportunamente quando da conclusão e implementação da estrutura mínima das Promotorias e Procuradorias de Justiça. Encaminhe-se o expediente para a GMGP para anotação em planilha própria para apreciação futura no pleito e arquivamento.

Expediente: OF. Nº 28/2017
Processo nº. 10767-3/2017
Requerente: Dra. Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Assunto: Solicitação
Despacho: Oficie-se o Promotor requerente, esclarecendo que o pleito será avaliado oportunamente quando da conclusão e implementação da estrutura mínima das Promotorias e Procuradorias de Justiça. Encaminhe-se o expediente para a GMGP para anotação em planilha própria para apreciação futura no pleito e arquivamento.

Expediente: OF. Nº 007/2017
Processo nº. 9013-4/2017
Requerente: Dra. Aline Arroxelas Galvão de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: Oficie-se o Promotor requerente, esclarecendo que o pleito será avaliado oportunamente quando da conclusão e implementação da estrutura mínima das Promotorias e Procuradorias de Justiça. Encaminhe-se o expediente para a GMGP para anotação em planilha própria para apreciação futura no pleito e arquivamento.

Expediente: OF. Nº 26/2017
Processo nº. 11046-3/2017
Requerente: Dr. José Edivaldo da Silva
Assunto: Solicitação

Despacho: Oficie-se o Promotor requerente, esclarecendo que o pleito será avaliado oportunamente quando da conclusão e implementação da estrutura mínima das Promotorias e Procuradorias de Justiça. Encaminhe-se o expediente para a GMGP para anotação em planilha própria para apreciação futura no pleito e arquivamento.

Expediente: CI Nº 30/2017
Processo nº. 11239-7/2017
Requerente: DIMGC
Assunto: informação
Despacho: à DIMGC, acolho o parecer jurídico. Informe aos Locadores do desinteresse na renovação do contrato, devendo encaminhar aos mesmos a notificação elaborada pela AJM.

Expediente: OF Nº 135/2017
Processo nº. 12235-4/2017
Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida
Assunto: solicitação
Despacho: À CMAT para análise e pronunciamento

Expediente: OF SUB ATMA Nº 008/2017
Processo nº. 2495-2/2017
Requerente: Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho
Assunto: solicitação
Despacho: À CMAD para análise e pronunciamento quanto ao item 1 do Ofício nº 008/2017, observando-se o despacho exarado pela CMTI à fls. 03.

Expediente: CI Nº 004/2017
Processo nº. 10830-3/2017
Requerente: Dra. Irene Cardoso Sousa
Assunto: solicitação
Despacho: Tendo em vista a duplicidade de processos com o mesmo objeto, conforme siig n 11284-7/2017, determino o arquivamento deste.

Expediente: OF Nº 15/2017
Processo nº. 10233-0/2017
Requerente: Dra. Tayjane Cabral de Almeida
Assunto: solicitação
Despacho: à CMTI para registro do pleito em planilha própria para atendimento oportuno e após, arquivamento.

Expediente: OF Nº 52/2017
Processo nº. 7692-6/2017
Requerente: Dr. Russeaux Vieira de Araújo
Assunto: solicitação
Despacho: Tendo em vista o atendimento da demanda pela CMTI, archive-se o expediente.

Expediente: OF Nº 46/2017
Processo nº. 8029-1/2017
Requerente: Dr. José Lopes de Oliveira Filho
Assunto: solicitação
Despacho: Tendo em vista a informação prestada pela CMTI quanto ao atendimento do pleito, determino o arquivamento do expediente.

Expediente: OF Nº 110/2017
Processo nº. 2171-2/2017
Requerente: SDS
Assunto: solicitação
Despacho: À AJM para providências necessárias

Expediente: OF Nº 240/2017
Processo nº. 12458-2/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: solicitação
Despacho: À CMFC segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda encaminhar comprovante de pagamento ao DEMTR

Expediente: OF Nº 14/2017
Processo nº. 8967-3/2017
Requerente: Dr. Fernando Barros de Lima
Assunto: solicitação
Despacho: À AMPEO segue para informar dotação orçamentária e financeira

Expediente: CI Nº 179/2017
Processo nº. 12516-6/2017
Requerente: AMSI
Assunto: solicitação
Despacho: À AMPEO segue para informar dotação orçamentária e financeira

Expediente: CI Nº 53/2017
Processo nº. 12459-3/2017
Requerente: DIMMC
Assunto: solicitação
Despacho: À DEMTR, diante das informações prestadas, autorizo. Segue para providências cabíveis

Expediente: CI Nº 54/2017
Processo nº. 12460-4/2017
Requerente: DIMMC
Assunto: solicitação
Despacho: À DEMTR, diante das informações prestadas, autorizo. Segue para providências cabíveis

Expediente: CI Nº 26/2017
Processo nº. 9228-3/2017
Requerente: DIMMC
Assunto: solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: CI Nº 79/2017
Processo nº. 12350-2/2017
Requerente: DEMIE
Assunto: solicitação
Despacho: À GMECS para cotação de preços

Expediente: E-mail/2017
Processo nº. 12611-2/2017
Requerente: CNMP
Assunto: solicitação
Despacho: À AJM para análise e pronunciamento

Expediente: Of. 66/2017
Processo nº. 12474-0/2017
Requerente: Dra. Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Assunto: solicitação
Despacho: À AMSI segue para controle e providências necessárias

Expediente: Of. 101/2017
Processo nº. 12284-8/2017
Requerente: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva

Assunto: solicitação
 Despacho: À CMAD segue para análise e pronunciamento

Expediente: Cl. 77/2017
 Processo nº. 12144-3/2017
 Requerente: DEMIE
 Assunto: solicitação
 Despacho: À CMATI, diante do TRO nº 03/2017, encaminhado para estudo de inclusão dos serviços necessários a esta Secretaria Geral

Secretaria - Geral do Ministério Público -
 Recife, 19 de maio de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2017, da Comissão **CPL-SRP**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2017**, tipo “Menor Preço por Lote”, **Objeto Natureza:** Compras. **Objeto Descrição:** Registro de Preços visando o fornecimento de cabos para infraestrutura de rede para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, e suas alterações posteriores, declaro vencedora e **ADJUDICO** o objeto do referido processo à **Empresa LANCONEX TECNOLOGIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-ME., CNPJ/MF N.º 21.128.750/0001-13 - Lotes: 1-A e 1-B**: O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de **HOMOLOGAÇÃO**. Recife, 19 de maio de 2017. **ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO**, Pregoeiro - CPL/SRP.

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2017, da Comissão **CPL-SRP**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2017**, tipo “Menor Preço por Lote”. **Objeto Natureza:** Compras. **Objeto Descrição:** Registro de Preços visando o fornecimento de cabos para infraestrutura de rede para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, e suas alterações posteriores, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento do Pregoeiro da CPL-SRP e **HOMOLOGO** o referido certame à **Empresa LANCONEX TECNOLOGIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-ME., CNPJ/MF N.º 21.128.750/0001-13 - Lotes: 1-A (R\$ 132.657,75) e 1-B (R\$ 44.219,25); VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 176.877,00**. Fica convocada a empresa acima mencionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da **Ata de Registro de Preços n.º 001/2017**. Recife, 19 de maio de 2017. **ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**, Promotor de Justiça – Secretário Geral do Ministério Público.

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

AVISO Nº 001/2017

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, Doutora Lúcia de Assis, coansoante o disposto no Termo de Convênio MP nº 08/2015 (Realização de exames de vínculo genético de filiação – “exames de DNA”), e considerando o limitado quantitativo previsto para o aludido Convênio, AVISA a Excelentíssima Senhora Doutora Maria José Mendonça de Holanda Queiroz, Promotora de Justiça da Promotoria de Nazaré da Mata, com base na solicitação já encaminhada a esta Subprocuradoria Geral, o agendamento para o processo abaixo:
 Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata
 Processo nº 476-18.2016.8.17.2980/PJE
 Data 12/06/2017
 Horário: 09:00
 As respectivas partes interessadas, às suas próprias expensas, deverão deslocar-se na data e horário acima indicados ao Laboratório de Bioinformática e Biologia Evolutiva do Departamento de Genética da Universidade Federal de Pernambuco (Av. da Engenharia, S/N, Centro de Ciências da Saúde, 2º andar, Fone: 81 2126-8512), local de realização do exame.

Recife, 19 de maio de 2017.

Lúcia de Assis

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 058/2017
Nº AUTO 2016/2458876
Nº DOC 7487910

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da

Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16187-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso José Carneiro Leão;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, que sejam os autos encaminhados à Equipe Técnica desta Promotoria para a adoção das medidas que entenderem cabíveis.

Recife, 10 de Maio de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
 Promotora de Justiça

17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Instauração de Inquérito Civil

Ref: **IC 002/17-17**

DENUNCIADO: Amil Assistência Médica Internacional S.A

ASSUNTO: negativa de tratamento para crianças com autismo

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a abertura deste Inquérito Civil, que versa sobre indícios de negativa de tratamentos para crianças com autismo;

RESOLVE: Instaurar o **Inquérito Civil nº 002/17-17ª** em face da **Amil Assistência Médica Internacional S.A** com a finalidade de investigar notícia de fato com o seguinte objeto: **negativa de tratamentos para crianças com autismo**

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 19 de maio de 2017

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor no exercício das funções inerentes à 17ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital

Portaria de Instauração de Inquérito Civil 064/17-16
DENUNCIADO: BRADESCO SEGURADORA
ASSUNTO: imposição a utilização de oficinas credenciadas

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso

II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a LEI Nº 14.692/2012 que assegura ao consumidor, no âmbito do Estado de Pernambuco, o direito de livre escolha da oficina em casos de cobertura dos danos em veículo por seguradora.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 064/17-16ª em face de BRADESCO SEGURADORA, com a finalidade de investigar imposição a utilização de oficinas credenciadas.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; Notifique-se a denunciada para audiência a ser realizada no dia 30 de maio de 2017, às 10 h.

Recife, 18 de maio de 2017

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil

Ref: **IC 065/17-16**

DENUNCIADO: MOTOROLA

ASSUNTO: Investigação assistência técnica MOTOROLA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é dever do Estado, conforme prevê o art. 5º, inciso XXXII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor definiu o PARQUET como um dos colegitimados para a propositura de ação civil pública em defesa dos interesses dos consumidores, sujeitos especiais de direitos, no art. 82;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso VI, da Lei de Ação Civil Pública, in verbis: *Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: II – ao consumidor;*

CONSIDERANDO que o princípio da boa-fé objetiva deve nortear as relações de consumo, de acordo com o disposto no art. 4º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, in verbis: *Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: [...] III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;*

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor, de acordo com o art. 6º, incisos III e IV, do Código de Defesa do Consumidor, em sua literalidade: *Art. 6º São direitos básicos do consumidor: III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;*

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 51, inciso IV, também, do Código de Defesa do Consumidor, in verbis: *Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;*

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público notícia de que, no Estado de Pernambuco, centenas de cidadãos são lesados diariamente pela assistência técnica da Motorola.

RESOLVE: Instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, a fim de investigar o fato acima descrito.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Notifique-se o denunciado para prestar esclarecimentos. Prazo 10 dias úteis.

Recife, 19 de maio de 2017

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil

Ref: **IC 066/17-16**

DENUNCIADO: ISEAD- INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: NÃO ENTREGA DE DIPLOMA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é dever do Estado, conforme prevê o art. 5º, inciso XXXII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor definiu o PARQUET como um dos colegitimados para a propositura de ação civil pública em defesa dos interesses dos consumidores, sujeitos especiais de direitos, no art. 82;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso VI, da Lei de Ação Civil Pública, in verbis: *Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: II – ao consumidor;*

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor, de acordo com o art. 6º, incisos III e IV, do Código de Defesa do Consumidor, em sua literalidade: *Art. 6º São direitos básicos do consumidor: III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;*

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 51, inciso IV, também, do Código de Defesa do Consumidor, in verbis: *Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;*

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público notícia de que, no Estado de Pernambuco, diversos estudantes da ISEAD encontram-se sem diploma, após 2 anos de conclusão do curso.

RESOLVE: Instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, a fim de investigar o fato acima descrito.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; Notifique-se o denunciado para prestar esclarecimentos. Prazo 10 dias úteis.

Recife, 19 de maio de 2017

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil

Ref: **IC 067/17-16**

DENUNCIADO: MOTÉIS E HOTÉIS EM RECIFE

ASSUNTO: investigar condições de higiene

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é dever do Estado, conforme prevê o art. 5º, inciso XXXII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor definiu o PARQUET como um dos colegitimados para a propositura de ação civil pública em defesa dos interesses dos consumidores, sujeitos especiais de direitos, no art. 82;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso VI, da Lei de Ação Civil Pública, in verbis: *Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: II – ao consumidor;*

CONSIDERANDO a necessidade dos motéis/hotéis adotarem boas práticas na realização de higienização dos quartos, banheiros,...

CONSIDERANDO que não é incomum a utilização de produtos de limpeza clandestinos, de comercialização suspensa e/ou falsificados por empresas e até pelo consumidor;

CONSIDERANDO que entre as funções da Promotoria do Consumidor está o zelo pela saúde e segurança nas relações de consumo;

RESOLVE: Instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, a fim de investigar o fato acima descrito.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; Oficie-se a Vigilância Sanitária do Recife e o Procon PE para que realizem fiscalização nos motéis/hotéis em Recife verificando de se estão adotando práticas de higienização de acordo com as normas sanitárias. Oficie-se a SECON para que encaminhe a relação dos motéis/hotéis em Recife.

Recife, 19 de maio de 2017
MAVIAEL DE SOUZA SILVA 16º Promotor de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 023/2017

Os organizador de um **UM PAREDÃO DE SOM** ser realizado no **Parque Silvério Bernardino**, na Av. José Lopes de Siqueira,nº 1053, Jataúba-PE, o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA**, brasileiro, autônomo, **portador do CIRG nº 2825026 -SSP-PB e CPF nº 045.491.114-96**, residente na Travessa José Basílio Neto, nº 50, -Jataúba/PE, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover um UM PAREDÃO DE SOM a ser realizado no dia (21.05.2017) com início a partir 15H00 horas e término às 23h50 sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;
À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;
À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 19 de maio de 2017.
ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA , Organizador

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AFRÂNIO/PE

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPATÓRIO Nº 02/2012 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2017.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art.220, §3º, inciso II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem como objeto investigar a prática de suposto crime de abono de incapaz, bem como eventual situação de vulnerabilidade que o menor E.D., está inserido.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

D E T E R M I N A R, inicialmente:

1) Renumere-se as páginas;

2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

4) Oficie-se ao Conselho Tutelar de Dormentes para apresente nos átrios desta Promotoria de Justiça o Sr. Edfrancio de Sá dos Reis, genitor do menor, em data previamente agendada como o Promotor de Justiça;

5) Oficie-se ao Delegado de Dormentes reiterando o ofício requisitório nº 045/2016;

CUMPRA-SE COM URGÊNCIA
Afrânio/PE, 18 de maio de 2017.
BRUNO DE BRITO VEIGA Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPATÓRIO Nº 07/2016 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2017.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO**, por seu presentante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições legais junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Afrânio, pelos preceitos contidos no artigo 37 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, caput da CF ;

CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à boa administração pública, que configura “o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas”;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos, dentre outros, a soberania e a cidadania, cujo poder, emanado do povo, é por ele exercido de forma direta ou indireta (representação), ocorrendo a consagração da soberania popular, primordialmente, por meio do controle sobre os atos da Administração Pública, de forma que os mecanismos para o exercício de tal controle traduzem-se em direito fundamental (STJ - RMS 32.740/RJ, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, 1ª Turma, julgado em 01/03/2011, DJe 17/03/2011);

CONSIDERANDO que a garantia do exercício pleno da cidadania, elemento essencial da democracia e do estado de direito, ora em processo de construção no Brasil, tem como aspecto essencial a possibilidade de amplo acesso, por todos, às informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos que se encontram na posse dos órgãos públicos, o que proporciona maior transparência administrativa e o consequente controle dos atos praticados pela administração pública;

CONSIDERANDO que “O princípio da transparência ou clareza foi estabelecido pela Constituição de 1988 como pedra de toque do Direito Financeiro. Poderia ser considerado mesmo um princípio constitucional vinculado à ideia de segurança orçamentária. Nesse sentido, a ideia de transparência possui importante função de fornecer subsídios para o debate acerca das finanças públicas, o que permite uma maior fiscalização das contas públicas por parte dos órgãos competentes e, mais amplamente, da própria sociedade. A busca pela transparência é também a busca pela legitimidade”;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 101/2000, em seu art. 48, determina que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; Resumões de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Presumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

CONSIDERANDO que o mesmo art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000, determina que a transparência também será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar 101/2000, ainda estabeleceu a obrigatoriedade de serem disponibilizados, também em tempo real, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução de despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número dos correspondentes processos, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

CONSIDERANDO a plena vigência dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000, especialmente o constante no art. 73-B, que estabelece prazos para os municípios, de acordo com o número de habitantes, adequarem-se às obrigatoriedades ali impostas, em especial, dar efetiva publicidade aos atos de que tratam os já citados artigos 48 e 48-A;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, § 3º, inciso I, da citada Lei Complementar 101/2000, de modo que o ente federado poderá ficar impossibilitado de receber qualquer transferência voluntária;

CONSIDERANDO que a proibição de receber repasses voluntários poderá acarretar consideráveis prejuízos na prestação dos serviços públicos disponibilizados à coletividade do Município de Afrânio;

CONSIDERANDO que “Todos os atos oficiais dos agentes públicos devem ser submetidos ao regime integral de publicidade. Todo cidadão tem o direito fundamental de saber a verdade e tomar conhecimento daquilo que foi feito em nome do povo, do qual ele, cidadão, é um dos componentes”;

CONSIDERANDO o contido no art. 5º XXXIII da CF, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo de lei;

CONSIDERANDO o texto-base da 1ª Conferência Nacional Sobre Transparência e Controle Social – CONSOCIAL, segundo o qual “a transparência e o acesso à informação são essenciais para a consolidação do regime democrático e para a boa gestão pública”;

CONSIDERANDO que a Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, cabendo à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear a consulta a quantos delas necessitem (CF, art. 37, §3º, II c/c art. 216, §2º);

CONSIDERANDO a Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que, regulamentando os comandos constitucionais, dispôs sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a Informações, tendo entrado em vigor no dia 16/05/2012;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011, conforme seus artigos 3º e 4º, determina que os órgãos disponibilizem as informações, divulgando, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei n.º 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo contar, no mínimo, as informações mencionadas em seu § 1º;

CONSIDERANDO que para cumprimento da divulgação os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores – internet -, atendendo aos seguintes requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº. 12.527/2011;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011, em seu artigo 9º, prevê a obrigatoriedade da criação de um serviço de informações ao cidadão em local com condições apropriadas para atender o público, sendo que as respostas aos questionamentos devem ocorrer no prazo de 20 dias, e a negativa de prestar informações pode caracterizar como ímprobo o ato praticado pelo gestor municipal, podendo dar ensejo, inclusive, ao ajuizamento de ação civil pela prática de ato de improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO o levantamento realizado pelo CAOP PPS/MPPE, dando conta de que o município de Afrânio não possui sítio

Recife, 20 de maio de 2017

do Portal da Transparência pleno atendimento ao estabelecido na Lei n.º 12.527/11);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 73 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), “As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei no 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei no 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente”;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 32, § 2º, “Pelos condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº 1079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992”;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 11, inc. II, da Lei nº. 8.429/1992, configura “ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício”;

CONSIDERANDO que “O retardamento ou omissão indevida de ato de ofício agride a moralidade e a eficiência administrativa, porque contraria o dever da boa administração. Assim, se o prefeito (ou qualquer agente público), desprezando os deveres que o cargo lhe impõe, sobretudo o de efetivar os atos oficiais, sem qualquer motivos escusável, protela-os, ou o que é pior, não os pratica, ainda que não mire qualquer vantagem ou interesse, está cometendo esta espécie de ato de improbidade. (...) Ao juntar o advérbio indevidamente às condutas do inciso, a lei insere elemento normativo indicativo da ciência da ilegalidade. No caso o prefeito (ou qualquer outro agente público) sabe que é seu dever administrativo e não cumpre, está ciente de que age ilegalmente ao omitir-se”;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar uma série de diligências para adoção de eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

D E T E R M I N A R, inicialmente:

1) Renumere-se as páginas;

2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

4) – A expedição de ofício ao Prefeito Municipal de Afrânio e ao Presidente da Câmara Municipal de Afrânio, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte:

Seja informado se a Prefeitura Municipal possui o Serviço de Informação ao Cidadão para atender e orientar o público quanto ao acesso a informações, informar sobre tramitação de documentos nas suas respectivas unidades e protocolizar documentos e requerimentos CE acesso a informações, conforme determinação contida no art. 9º da Lei nº. 12.527/2012;
Seja informado se a Prefeitura possui, no seu quadro de pessoal, servidores capacitados e treinados para atuar na área relacionada a todas as inovações preconizadas pelas Leis nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Em caso positivo, informar o nome e respectivo cargo/função que ocupa;

Seja informado o local em que a municipalidade está divulgando as informações de interesse coletivo ou geral, em especial as informações mínimas exigidas pelo § 1º, do art. 8º, da Lei nº. 12. 527/2011;

Seja informado se existe lei municipal ou projeto de lei referente ao Arquivo Público do Município - respeitadas as normas gerais da Lei Federal nº. 8.159/1991 -, com a definição dos “critérios de organização e vinculação dos arquivos municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos” (cf. art. 21), além de outros aspectos que entender necessários e oportunos, considerando que devem incidir previsões expressas para observância ao disposto no art. 9º, da citada norma federal, assim como elaboração de Planos de Classificação de Documentos e Tabelas de Temporalidade de Documentos, onde deverão ser fixados os prazos para guarda, conservação e eventual eliminação de documentos pelos órgãos e entidades do Poder Público local;

Seja informado se existe iniciativa de projeto de lei destinado a, suplementarmente e respeitadas as normas gerais da Lei nº. 12.527/2011 (art. 45), “definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II (“Dos recursos”), do Capítulo III” (“Do procedimento de acesso à informação”), assim como no Capítulo V (“Das responsabilidades”) em especial quanto às penalidades tratadas no inciso II, do § 1º, do art. 32, além de outras que entender necessárias e oportunas;

Seja informado se existe decreto municipal dispondo sobre a regulamentação (cf. § 3º, do art. 8º, da Lei nº. 12.527/2011) do atendimento aos requisitos neste dispositivo fixados, pelos “sítios oficiais da rede mundial de computadores” a serem criados pelos órgãos e entidades públicas municipais para “divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas;

CUMPRA-SE COM URGÊNCIA
Afrânio/PE, 18 de maio de 2017.
BRUNO DE BRITO VEIGA Promotor de Justiça